




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Lei nº 1.712/2015

De 29 de setembro de 2015

DECRETO que na data 29/9/15 foi publicado no
Diário Oficial deste Município o(a) Lei municipal
de nº 1712 do dia 29/9/2015
Piracanjuba, 29 de setembro de 2015


Secretário(a) da Administração

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a
desafetar, desmembrar e doar áreas que
especificam e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO
DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
desafetar os imóveis abaixo descritos, pertencentes ao Município de
Piracanjuba:

I – Terrenos urbano, denominados área institucional, matrícula
nº 15.260, com área de 2.776,90 m² e área verde, matrícula nº 15.262, com
área de 1.972,48 m², ambos situados na Rua Expedicionário Limírio Dias
dos Santos, Quadra 3A, Setor Prefeito Ely Rocha da Silva, perfazendo área
total de terras de 4.884,80 m², devidamente registrados no Cartório de
Registro de Imóveis desta Comarca;

II - Terrenos urbano, denominados área pública e área verde,
situado no Setor Residencial Piracanjuba, com área total de terras de: da
Quadra 8, 5.483,80 m²; da Quadra 15, 5.954,40 m²; da Quadra 17, 5.286,53
m², da Quadra 18, 5.286,44 m², matrícula nº 16.854, do Cartório de
Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
desmembrar as áreas de que trata os incisos I e II do artigo 1º desta Lei,
constituindo os seguintes lotes:





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

I – Quadra 3A do Setor Prefeito Ely Rocha da Silva: Lote 1: 205,50 m²; Lote 2: 200,00 m²; Lote 3: 200,00 m²; Lote 4: 200,00 m²; Lote 5: 200,00 m²; Lote 6: 200,00 m²; Lote 7: 200,00 m²; Lote 8: 200,00 m²; Lote 9: 200,00 m²; Lote 10: 200,00 m²; Lote 11: 227,50 m²; Lote 12: 260,00m²; Lote 13: 255,00 m²; Lote 14: 250,00 m²; Lote 15: 246,00 m²; Lote 16: 241,00 m²; Lote 17: 237,00 m²; Lote 18: 231,00 m²; Lote 19: 226,00 m²; Lote 20: 222,00 m²; Lote 21: 218,00 m².

II – Quadra 8 do Setor Residencial Piracanjuba : Lote 1: 477,40 m²; Lote 2: 477,40 m²; Lote 3: 477,40 m²; Lote 4: 314,00m²; Lote 5: 234,00m²; Lote 6: 234 m²; Lote 7: 234,00 m²; Lote 8: 256,00 m²; Lote 9: 236,00m²; Lote 10: 271 m²; Lote 11: 222,00 m²; Lote 12: 413,00 m²; Lote 13: 367,00 m²; Lote 14: 322,00 m²; Lote 15: 281,00 m²; Lote 16: 280,00 m²; Lote 17: 207,00 m² e Lote 18: 200,00 m².

III – Quadra 15 do Setor Residencial Piracanjuba: Lote 1: 210,00 m²; Lote 2: 200,00 m²; Lote 3: 200,00m²; Lote 4: 200,00m²; Lote 5: 200,00m²; Lote 6: 200,00m²; Lote 7: 200,00m²; Lote 8: 200,00m²; Lote 9: 200,00m²; Lote 10: 200,00m²; Lote 11: 227,50m²; Lote 12: 200,00m²; Lote 13: 200,00m²; Lote 14: 200,00m²; Lote 15: 200,00m²; Lote 16: 200,00m²; Lote 17: 319,00 m²; Lote 18: 225,00m²; Lote 19: 255,00m²; Lote 20: 397,00m²; Lote 21: 441,00m²; Lote 22: 380,00m²; Lote 23: 300,00m²; Lote 24: 200,00m² e Lote 25: 200,00m².

IV – Quadra 17 do Setor Residencial Piracanjuba: Lote 1: 200,00m²; Lote 2: 200,00m²; Lote 3: 200,00m²; Lote 4: 200,00m²; Lote 5: 200,00m²; Lote 6: 200,00m²; Lote 7: 200,00m²; Lote 8: 200,00m²; Lote 9: 200,00m²; Lote 10: 200,00m²; Lote 11: 200,00m²; Lote 12: 295,00m²; Lote 13: 200,00m²; Lote 14: 200,00m²; Lote 15: 200,00m²; Lote 16: 200,00m²; Lote 17: 200,00m²; Lote 18: 200,00m²; Lote 19: 200,00m²; Lote 20: 200,00m²; Lote 21: 200,00m².

V – Quadra 18 do Setor Residencial Piracanjuba: Lote 1: 252,00m²; Lote 2: 200,00m²; Lote 3: 227,00m²; Lote 4: 270,00m²; Lote 5: 311,00m²; Lote 6: 354,00m²; Lote 7: 396,00m²; Lote 8: 439,00m²; Lote 9:

*



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

480,00m²; Lote 10: 400,00m²; Lote 11: 300,00m²; Lote 12: 200,00m²; Lote 13: 200,00m²; Lote 14: 200,00m²; Lote 15: 300,00m².

Art. 3º - Ficam afetadas como “ÁREA VERDE”, a área do Loteamento da Quadra 3A, Setor Ely Rocha da Silva, com área de 253,97 m², e da Quadra 19 do Setor Residencial Piracanjuba, com área de 4.036,23m².

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar todos os lotes oriundos do desmembramento de que trata o Art. 2º desta Lei à ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ATUALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CIDADÃO – AGARC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.424.386/0001 – 10, situada na Rua 255, nº 687, Setor Coimbra, Goiânia/GO, para a construção de casas populares.

Parágrafo Único - A área de terras objeto da doação de que trata o *caput* deste artigo, destina-se única e exclusivamente à construção de casas populares para os integrantes da Associação Quilombola de Piracanjuba – ANA LAURA.

Art. 5º - A entidade donatária de que trata esta Lei, não poderá transferir, vender, ceder, emprestar o imóvel, mudar a sua destinação, paralisar ou demonstrar inviabilização de suas atividades em Piracanjuba, sob pena deste imóvel ser automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º - Os termos especificados nesta Lei, serão inseridos na Escritura de Doação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta da donatária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piracanjuba, aos 29 dias do mês de setembro de 2015.



Amauri Ribeiro
Prefeito



André Fernandes Machado
Secretário de Administração